

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 006/2020 QUE
DISPÕE SOBRE REGRAS DE DESLOCAMENTO
COM CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 2000, bem como pelo art. 3º da Lei Complementar nº 366, de 20 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, racionalização, clareza e transparência na concessão de diárias no âmbito do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO a necessária observância aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 006/2020, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A. É vedada a concessão de diárias para deslocamentos que compreendam sábados, domingos e/ou feriados, salvo nas hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas previamente pelo Superintendente, a saber:

I – Quando houver comprovada necessidade de serviço, demanda operacional inadiável ou cumprimento de agenda institucional previamente definida, que exija a permanência ou atuação do servidor nesses dias;

II – Quando ocorrer cancelamento, remarcação ou indisponibilidade de voo, ou de outro meio formal de transporte, por motivo alheio à vontade do servidor, que inviabilize seu retorno na data anteriormente prevista;

§ 1º As hipóteses excepcionais previstas nos incisos I e II deverão ser formalmente justificadas, de maneira circunstanciada, no processo administrativo correspondente, com a indicação clara dos fatos e fundamentos que ensejaram a permanência ou deslocamento nos dias mencionados.

§ 2º A concessão de diárias nas situações excepcionais previstas neste artigo fica condicionada à apresentação de documentação comprobatória idônea, tais como:

I – Convocações, agendas institucionais, atas, comunicações oficiais ou documentos equivalentes, no caso do inciso I;

II – Comprovantes emitidos por companhias aéreas ou empresas de transporte, registros de cancelamento ou remarcação, ou documentos equivalentes, no caso do inciso II.

§ 3º A justificativa e a documentação comprobatória deverão instruir, obrigatoriamente, o pedido de concessão de diárias e/ou o respectivo relatório de viagem, sob pena de indeferimento, glosa ou determinação de devolução dos valores eventualmente pagos.

§ 4º Caberá ao Superintendente avaliar, de forma motivada, a adequação da justificativa apresentada e a suficiência da documentação comprobatória, podendo indeferir o pedido caso não restem demonstrados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de abril de 2026.

Artur Antunes Pereira
Superintendente do Porto de Itajaí